

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Morte do Estado de São Paulo

Carrera de carre

LEI NÚMERO 4163 DE 15 DE ABRIL DE 2019

(Autógrafo n. ° 15/19, Projeto de Lei n. ° 134/18 – Vereador Adão Pereira)

Institui a Campanha Dezembro Verde - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a CAMPANHA DEZEMBRO VERDE - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS no Município de Ubatuba.

Parágrafo único. A Campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

- **Art. 2º** A campanha poderá ser realizada anualmente, no mês de dezembro, época em que o número de animais abandonados aumenta em razão da proximidade de festas e férias, e passará a constar no calendário oficial de eventos do município.
- **Art. 3º** Observada a conveniência e oportunidade administrativa, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá o Poder Público realizar eventos sobre a Campanha Municipal Dezembro Verde "Não ao abandono de animais", a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas ou outras ações de seu interesse com foco nas seguintes atividades:
- I Campanha de divulgação sobre o crime de abandono de animais, que terá como principais objetivos:
 - a) divulgar o conteúdo de Leis que tratam sobre a matéria;
- b) informar sobre as consequências do abandono de animais e orientar sobre o dever de posse responsável;
 - c) distribuir materiais informativos, encartes e folders.
- II firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações sobre o tema.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 15 de abril de 2019.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.